

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**

<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>	

Retirei da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir de 17/06/2013, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF, do dia 27/06/2013.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,00 (sete reais).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 395001. Gestão: 39253. Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ATENÇÃO:**

***Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Núcleo de Gestão da EPL, por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).***

***As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, serão divulgadas mediante publicação de nota na página web da EPL, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.***

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**

**PROCESSO Nº 50.840. 000016/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

- ANEXOS:**
- I – Termo de Referência e Anexo “A”**
  - II - Planilha de Preços Estimados**
  - III – Modelo de Proposta de Comercial - Anexo “A” e “B”**
  - IV - Minuta de Contrato**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>ASSUNTO</u></b>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DO REAJUSTE DOS PREÇOS
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013**

**Processo nº: 50.840.000016/2013  
UASG: 395001**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 27/06/2013 às 09:30 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 17/06/2013 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 27/06/2013 às 09:30 horas.

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº **07.622.898/001-15**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 005, de 10 de Janeiro de 2013 e/ou Ato do Presidente nº 07 de 19 de abril de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 05 e setembro de 2007 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no processo nº 50840.000016/2013.

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010.

- 2.2 Será permitida ainda a participação de empresa reunidas em consórcio, em conformidade com as normas estabelecidas no art. 17 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e as normas da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
- 2.2 Não será (ão) admitida(s) nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL suspenso;
  - 2.2.4 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e
  - 2.2.5 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> > acesso livre > SICAF.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > legislação>instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas do dia 27/06/2013, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, nos termos do constante no Anexo III, e seus anexos “A” e “B” deste Edital.
- 4.4 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional a EPL.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários globais acima dos preços máximos estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Se incorreta a(s) proposta(s) a(s) mesma(s) será (ao) desclassificada(s) e se passará à análise da(s) proposta(s) seguinte(s).
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
  - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

## **8 – DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 9.5 Ocorrendo à participação de licitante ou sociedade cooperativa que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - II – a microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- III – não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - IV– no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - V– o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) que ofertar o menor preço global por Grupo será declarada vencedora.
- 9.7 Se a(s) proposta(s) vencedora(s) não for(em) aceitável(eis), ou se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da(s) proposta(s) que atenda(m) a este Edital e seus anexos.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a(s) licitante(s) para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a(s) licitante(s), detentora(s) da melhor oferta, deverá (ão) encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, via sistema, no campo “Anexo” da Proposta”, ou caso haja algum problema de conexão por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), a(s) proposta(s) de preços atualizada(s), com o(s) lance(s) final(is) ofertado(s), contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.

- 9.8.1 A(s) proposta(s) de preços descrita(s) no subitem anterior deverá (ão) ser(em) enviada(s) em papel timbrado da(s) empresa(s), redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo da Proposta de Preços, constante do Anexo III, deste Edital.
- 9.9 Sendo aceitável a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Após análise e julgamento da proposta de preços a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação, via email: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.2 No encaminhamento da documentação, a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação da **empresa que celebrará o contrato com a EPL também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

#### 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - d.1) a regularidade referente a alínea anterior, poderá ser por meio de apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em relação aos débitos trabalhistas.
  - d.2) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.

10.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnico expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto deste Edital.

#### 10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, e na alínea “b” do subitem 10.3.3, exceto a alínea “d” do subitem 10.3.2, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

## **11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.1 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.1.2 As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

## **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).

## **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF - CEP: 70.308.200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

## **15 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no Termo de Referência, anexo I – deste Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 As obrigações da Contratante estão descritas no item 8 do Termo de Referência e no contrato, Anexo I ,deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência e no Contrato, Anexo I deste Edital.

## **18 - DO CONTRATO**

- 18.1 Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e o Licitante Vencedor desta licitação, referente ao Processo EPL nº 50840.000016/2013, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 18.2 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.
- 18.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 18.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 19 – DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.
- 19.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 19.3 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 19.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 19.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

- 19.7 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## **20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Fonte dos Recursos 100.

## **21 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 21.1 Os preços propostos poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o respectivo índice homologado pelo órgão regulamentador.
- 21.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

## **22 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro – garantia; ou,
  - c) fiança bancária.
- 22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

- 22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 22.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.7 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **23 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 23.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso, havendo recurso à autoridade competente, procederá com a adjudicação.
- 23.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

## 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 24.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 24.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela EPL.
- 24.3. A CONTRATADA deverá observar atendimento imediato à CONTRATANTE em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do contato (telefone) a ser fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para	0,5



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Ocorrências	Pontos
a prestação de informações e esclarecimentos	
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

24.5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

- 24.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 24.7. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.
- 24.8. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

- 25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 25.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 25.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 25.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).
- 25.14.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), opção “Acesso a Informação”, “Seção de Licitação”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

25.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, apresentados no Órgão, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos.

25.16 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), ou poderão ser retirados na Coordenação de Licitações da EPL, no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF – CEP: 70.308-200.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013.

**ELENICE S. SOUSA SANTOS**  
PREGOEIRA

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens para cotação e formação de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor total de cada grupo:

- a) Grupo 1 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet;
- b) Grupo 2 - Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP), nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A execução do serviço em tela justifica-se pela sua importância para contato com os dirigentes e funcionários autorizados, em uso institucional em viagens ou quando se encontrarem ausentes de seus gabinetes e postos de trabalho, ajudando assim na tomada de decisão em tempo preciso. Outrossim, a natureza e competência da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, sempre necessitaram de instrumentos cada vez mais ágeis para atender a contento suas metas. Nesta nova fase das telecomunicações a tecnologia avançou muito, compreende-se, portanto, que a modernização promoveu avanços significativos, dentro das novas perspectivas de atuação das diversas aéreas desta Empresa no Brasil e no mundo, possibilitando não só a transmissão de voz, mas de dados completos. Ademais, Os crescentes desafios colocados para este Órgão acabam induzindo o aumento das demandas para uso das novas tecnologias, o que justifica a necessidade de acessos móveis com internet (smartphone).

2.2. Em face do exposto, e considerando a relevância dessa contratação para a EPL, buscou-se estimar o quantitativo necessário na ordem de 60 (sessenta) aparelhos, para atendimento, sob demanda, aos empregados e dirigentes desta Empresa. Para que se chegasse a esse quantitativo estipulou-se, aproximadamente, que apenas 40% do efetivo de pessoal da EPL (151 empregados) poderá ter autorização para o uso dos aparelhos. A autorização e utilização dos aparelhos entre os dirigentes e empregados desta EPL serão, posteriormente, definidos por meio de norma interna.

2.3 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. GRUPO 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET:**

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados, em regime de comodato, conforme características dos serviços e categorias dos aparelhos, abaixo discriminadas:

3.1.2. Para cotação e formação de Preços, este Grupo está dividido em 16 (dezesesseis) itens:

**a. Item 1** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

**b. Item 2** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

**c. Item 3** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

**d. Item 4** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

**e. Item 5** – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

**f. Item 6** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

**g. Item 7** – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

- h. Item 8** – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
- i. Item 9** – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- J. Item 10** – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- k. Item 11** – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones);
- l. Item 12** - Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems fornecidos pela CONTRATANTE, sob regime de comodato;
- L. Item 13** – Tarifa Adicional – assinatura básica de voz;
- M. Item 14** – Tarifa Adicional – assinatura básica tarifa zero;
- N. Item 15** – Tarifa Adicional – assinatura básica de gestão de controle.
- O. item 16** – Serviço de Deslocamento de Roaming (Internacional)

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

##### **4.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) – Grupo 1**

- a. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.
- b. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, quando necessário, e se for o caso, a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- c. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

- d. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.
- e. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.
- f. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- g. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.
- h. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de smartphone e modem, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G, com franquia de dados a partir de 1G e com taxa nominal após o consumo da franquia a partir de 128 kbps.
- i. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA em Brasília, no endereço que a CONTRATANTE indicar no momento da assinatura do contrato.
- j. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- l. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- m. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos na alínea “j”, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.
- n. A Contratada deverá encaminhar o modelo e especificações dos aparelhos, por meio de email da Contratante: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br) para que a mesma faça as devidas verificações de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar modelo de acordo com as descrições constantes no Termo de Referência, observados o prazo previsto para a entrega dos mesmos.

## **5. GRUPO 2 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

5.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

5.2. Para cotação e formação de Preços, este Grupo está dividido em 13 (treze) itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

**a. Item 17** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

**b. Item 18** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.

**c. Item 19** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

**d. Item 20** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.

**e. Item 21** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**f. Item 22** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**g. Item 23** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**h. Item 24** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**i. Item 25** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**j. Item 26** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**k. Item 27** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**l. Item 28** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

**m. Item 29** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no item 5.3, deste Termo de Referência.

### 5.3. GRUPO 02 DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;

<b>Grupo</b>	<b>Países</b>
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

**6.1 Categoria 01 (via aparelho):** Os Aparelhos celulares deverão apresentar as características mínimas a seguir:

- 6.1.1 Tecnologia quadriband GSM e no mínimo Dual Band 3G;
- 6.1.2 Tecnologias de rede de telefonia móvel UMTS/HSDPA/HSUPA e GSM/EDGE;
- 6.1.3 Capacidade para funcionamento como modem, com fornecimento de cabo e software, se necessário para a função;
- 6.1.4 Capacidade para leitura de arquivos dos seguintes tipos: Adobe PDF, planilhas de dados, arquivos de documento e apresentações;
- 6.1.5 GPS integrado, com aplicativo de mapas para o Brasil;
- 6.1.6 Bateria para 240h em espera (stand-by) ou 5h de conversação em GSM ou 3G;
- 6.1.7 Identificador de chamada, chamada em espera, toque por vibração, bloqueio automático do teclado, chamada em conferência, viva-voz integrado;
- 6.1.8 Agenda igual ou superior a 1.000 posições;
- 6.1.9 Envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;
- 6.1.10 Display colorido, com no mínimo 16 milhões de cores;
- 6.1.11 Resolução do display de 480x800 (WVGA) ou superior;
- 6.1.12 Tela sensível ao toque, de no mínimo 4 polegadas;
- 6.1.13 Câmera digital integrada de no mínimo 5 Mpixels, com flash;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

- 6.1.14** Sistema operacional iOS 4.1 ou superior ou Android v.2.1 ou superior, específico para o equipamento fornecido;
- 6.1.15** Capacidade para gravação de vídeos em qualidade VGA ou superior;
- 6.1.16** Capacidade para videoconferência, com câmera VGA frontal integrada;
- 6.1.17** Bluetooth 2.0 ou superior e Wifi (IEEE 802.11 b/g/n);
- 6.1.18** Capacidade para envio e recebimento de email em padrão POP/IMAP ou SMTP;
- 6.1.19** Capacidade de armazenamento em memória principal ou cartão de, no mínimo, 4 GB;
- 6.1.20** Os aparelhos da Categoria 1 deverão ser habilitados, pela empresa vencedora, com linhas pós-paga

## **6.2 Aparelhos Categoria 2 (via modem):**

- 6.2.1** Os aparelhos da Categoria 2 deverão ser habilitados, pela empresa vencedora, com linhas pós-paga;
- 6.2.2** Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE;
- 6.2.3** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- 6.2.4** Os dispositivos de comunicação de dados para as categorias 01 e 02 deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
  - 6.2.4.1.** O pacote de dados mencionado no subitem acima, deverá ter a franquia de dados a partir de 1 GB (OBS: a velocidade nominal após consumo da franquia a partir de 128Kbps.)
- 6.2.5** Deverão ser fornecidos os acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;
- 6.2.6** Para a prestação dos serviços de comunicação de dados, via Rede Móvel Digital, deverá ser fornecido o quantitativo de 10 (dez) MODENS demandados pela EPL;

- 6.2.7** Deverão ser fornecidos os acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;
- 6.2.8** Para a prestação dos serviços de comunicação de dados, via Rede Móvel Digital, deverá ser fornecido o quantitativo de 10 (dez) MODENS demandados pela EPL;
- 6.2.9** A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo;
- 6.2.10** Ficará a cargo da CONTRATANTE, no caso de defeito, encaminhar o(s) aparelho(s) à assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico.
- 6.2.9** A garantia do aparelho, concedida pela Assistência Técnica do fabricante, não abrangerá os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos pelos usuários da Contratante.

**6.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para todos os aparelhos descritos neste Termo de Referência (aparelhos celulares e modems).

**6.4** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

**6.5** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet quando necessário.

**6.6** Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

**6.6.1** emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- a) a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
- b) o Código de Acesso chamado;
- c) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- d) a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- e) valor da chamada; e,

- f) agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;

6.6.1.2 O relatório de que trata o item anterior, poderá ser emitido pela empresa Contratada por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas nas alíneas anteriores.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas do anexo “A” deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

7.2. A Planilha de Proposta Comercial e seus Anexos “A” e “B”, deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços unitários/mensais e anuais.

7.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

7.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere à execução dos serviços e sanções administrativas.

8.2. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

8.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e demais anexos do Edital.

9.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.4. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.11. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

9.12. A Contratada deverá emitir relatório a Contratante por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas nas alíneas anteriores.

9.13. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

9.14. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

9.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

9.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.20. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.22. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE.

9.23. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.24. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

9.25. Manter em funcionamento contínuo de todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

9.26. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

9.27. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

9.28. Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

9.29. Ficará a cargo da CONTRATANTE, no caso de defeito, encaminhar o(s) aparelho(s) à assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico.

9.30. A garantia do aparelho, concedida pela Assistência Técnica do fabricante, não abrangerá os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos pelos usuários da Contratante.

9.31. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados (smartphones), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

9.32. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.

10.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

10.6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

10.8. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

11.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

11.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

11.5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

11.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11.7. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

11.8. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e o Licitante Vencedor desta licitação, referente ao Processo EPL nº 50840.000.016/2013, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

12.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.5 Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

### **13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1 Os preços propostos poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o respectivo índice homologado pelo órgão regulamentador.

13.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

### **14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;

14.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL;

14.2. A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

14.2.1. solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;

- 14.2.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- 14.2.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 14.2.4. realizar medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento;
- 14.2.5. informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- 14.2.6. atestar a prestação dos serviços mensais;
- 14.2.7. fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas eventualmente implantadas pela Contratante;
- 14.2.8. demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **15. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

15.1 Apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnico expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto deste Edital.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Fonte dos Recursos 100.

## ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos nas modalidades local (incluindo acesso à caixa postal), longa distância nacional e longa distância internacional a ser contratada segundo a necessidade da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL. Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

2. Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços do grupo que o proponente concorrer, conforme os quantitativos indicados nas tabelas abaixo. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do grupo em que o proponente concorrer.

3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total de cada grupo, resultante do somatório dos itens. Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

### GRUPO 01

#### MODALIDADE LOCAL

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
01	Móvel -Fixo	minuto	3000	36000			
02	Móvel-Móvel para a mesma operadora	minuto	3000	36000			
03	Móvel-Móvel intra-grupo	minuto	3000	36000			
04	Móvel-Móvel outras operadoras	minuto	3000	36000			
05	Adicional por chamadas(AD1)	serviço	1500	18000			
06	Deslocamento 1	minuto	1000	12000			
07	Deslocamento 2	minuto	1500	18000			
08	SMS	evento	1000	12000			
09	MMS	evento	300	3600			
10	Caixa postal	minuto	1000	12000			
11	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) sob regime de comodato	unidade	60	60			
12	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de	unidade	10	10			

	modems, sob regime de comodato.						
13	Assinatura básica de voz	unidade	60	60			
14	Assinatura básica tarifa zero	unidade	60	60			
15	Assinatura básica de gestão de controle	unidade	60	60			
16	Roaming Internacional	serviço	serviço	serviço		1.000,00*	12.000,00*
<b>VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 =</b>							

\* valor fixo e que não poderão sofrer alteração na proposta de preço.

### **GRUPO 02**

#### **MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. mês</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor mês</b>	<b>Valor anual</b>
17	VC2 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
18	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
19	VC2 Móvel Móvel	minuto	1.500	18.000			
20	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
21	LDI R1	minuto	100	1.200			
22	LDI R2	minuto	200	2.400			
23	LDI R3	minuto	150	1.800			
24	LDI R4	minuto	100	1.200			
25	LDI R5	minuto	300	3.600			
26	LDI R6	minuto	50	600			
27	LDI R7	minuto	150	1.800			
28	LDI R8	minuto	50	600			
29	LDI R9	minuto	50	600			

**VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 02 (LDN e LDI) =**

### **ANEXO II DO EDITAL**

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS  
GRUPO 01 - MODALIDADE LOCAL**

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
01	Móvel -Fixo	minuto	3000	36000	0,2773	820,00	9.840,00
02	Móvel-Móvel para a mesma operadora	minuto	3000	36000	0,3016	904,80	10.857,60
03	Móvel-Móvel intra-grupo	minuto	3000	36000	0,3500	1.050,00	12.600,00
04	Móvel-Móvel outras operadoras	minuto	3000	36000	0,3300	990,00	11.880,00
05	Adicional por chamadas(AD1)	serviço	1500	18000	0,6600	990,00	11.880,00
06	Deslocamento 1	minuto	1000	12000	0,8300	830,00	9.960,00
07	Deslocamento 2	minuto	1500	18000	0,8300	1.245,00	14.940,00
08	SMS	evento	1000	12000	2,2280	230,00	2.760,00
09	MMS	evento	300	3600	0,6000	180,00	2.160,00
10	Caixa postal	minuto	1000	12000	0,3100	310,00	3.720,00
11	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) sob regime de comodato	Unid.	60	60	75,5300	4.531,80	54.381,16
12	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems, sob regime de comodato.	Unid.	10	10	75,5300	755,53	9.066,36
13	Assinatura básica de voz	Unid.	60	60	10,00	600,00	7.200,00
14	Assinatura básica tarifa zero	Unid.	60	60	12,80	768,00	9.216,00
15	Assinatura básica de gestão de controle	Unid.	60	60	4,90	294,00	3.528,00
16	Roaming Internacional	serviço	serviço	serviço		<b>1.000,00*</b>	<b>12.000,00*</b>
<b>VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 =</b>						<b>R\$ 185.989,12</b>	

\* valor fixo e que não poderão sofrer alteração na proposta de preço.

**ANEXO II DO EDITAL**

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

**GRUPO 02**

**MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. mês</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor mês</b>	<b>Valor anual</b>
17	VC2 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000	0,9066	1.359,90	16.318,80
18	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000	0,8833	1.324,95	15.899,40
19	VC2 Móvel Móvel	minuto	1.500	18.000	0,9055	1.358,25	16.299,00
20	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000	0,9206	1.380,83	16.569,90
21	LDI R1	minuto	100	1.200	4,4170	441,70	5.300,40
22	LDI R2	minuto	200	2.400	0,8287	165,74	1.988,88
23	LDI R3	minuto	150	1.800	1,4950	224,25	2.691,00
24	LDI R4	minuto	100	1.200	1,2494	124,94	1.499,28
25	LDI R5	minuto	300	3.600	1,6600	498,00	5.976,00
26	LDI R6	minuto	50	600	1,6600	83,00	996,00
27	LDI R7	minuto	150	1.800	1,6600	249,00	2.988,00
28	LDI R8	minuto	50	600	1,6600	83,00	996,00
29	LDI R9	minuto	50	600	1,6600	83,00	996,00
<b>VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 02 (LDN e LDI) =</b>						<b>R\$ 88.518,66</b>	

## ANEXO III DO EDITAL

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

A: Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL

A/C: Sr. Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2013**

**PROCESSO Nº 50840.000016/2013**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelo preço total global de R\$\_ (\_\_\_), nos termos do Edital e da planilha anexo “A” e “B” do modelo de Proposta Comercial.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 10 /2013. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Expedido: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal \_\_\_\_\_

**ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**GRUPO 01**

**MODALIDADE LOCAL**

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
01	Móvel -Fixo	minuto	3000	36000			
02	Móvel-Móvel para a mesma operadora	minuto	3000	36000			
03	Móvel-Móvel intra-grupo	minuto	3000	36000			
04	Móvel-Móvel outras operadoras	minuto	3000	36000			
05	Adicional por chamadas(AD1)	serviço	1500	18000			
06	Deslocamento 1	minuto	1000	12000			
07	Deslocamento 2	minuto	1500	18000			
08	SMS	evento	1000	12000			
09	MMS	evento	300	3600			
10	Caixa postal	minuto	1000	12000			
11	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) sob regime de comodato	unidade	60	60			
12	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems, sob regime de comodato.	unidade	10	10			
13	Assinatura básica de voz	unidade	60	60			
14	Assinatura básica tarifa zero	unidade	60	60			
15	Assinatura básica de gestão de controle	unidade	60	60			
16	Roaming Internacional	serviço	serviço	serviço		<b>1.000,00*</b>	<b>12.000,00*</b>
<b>VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 =</b>							

\* valor fixo e que não poderão sofrer alteração na proposta de preço.

**ANEXO “B” DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**GRUPO 02**

**MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. mês</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor mês</b>	<b>Valor anual</b>
17	VC2 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
18	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
19	VC2 Móvel Móvel	minuto	1.500	18.000			
20	VC3 Móvel Fixo	minuto	1.500	18.000			
21	LDI R1	minuto	100	1.200			
22	LDI R2	minuto	200	2.400			
23	LDI R3	minuto	150	1.800			
24	LDI R4	minuto	100	1.200			
25	LDI R5	minuto	300	3.600			
26	LDI R6	minuto	50	600			
27	LDI R7	minuto	150	1.800			
28	LDI R8	minuto	50	600			
29	LDI R9	minuto	50	600			
<b>VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 02 =</b>							



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013**  
**Processo nº 50.840.000016/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL  
PESSOAL (STMP), QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL  
E A EMPRESA -----

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Loco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. Hederverton Andrade Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.016/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/2013 e demais elementos constantes do processo nº 50840.000016/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. GRUPO I - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET:**

**3.1.1** O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados, em regime de comodato, conforme características dos serviços e categorias dos aparelhos, abaixo discriminadas:

**a. Item 1** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

**b. Item 2** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

**c. Item 3** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

**d. Item 4** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

**e. Item 5** – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

**f. Item 6** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

**g. Item 7** – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

**h. Item 8** – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

**i. Item 9** – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

**J. Item 10** – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

**k. Item 11** – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) e modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame, sob regime de comodato.

**l. Item 12** - Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems fornecidos pela CONTRATANTE, sob regime de comodato;

**m. Item 13** – Tarifa Adicional – assinatura básica de voz;

**n. item 14** – Tarifa Adicional – assinatura básica tarifa zero;

**o. Item 15** – Tarifa Adicional – assinatura básica de gestão de controle.

**p. item 16** – Serviço de deslocamento de Roaming (internacional)

### **3.2. GRUPO II - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL:**

**3.2.1.** O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), assim entendida as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

**a. Item 17** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

**b. Item 18-** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.

**c. Item 19** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

**d. Item 20** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas

em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.

**e. Item 21** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**f. Item 22** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**g. Item 23** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**h. Item 24** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**i. Item 25** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**j. Item 26** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**k. Item 27** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**l. Item 28** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

**m. Item 29** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do item 5.3 do Termo de Referência.

### 3.2.2 DESCRIÇÃO DAS REGIÕES – GRUPO 2

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe,

<b>Grupo</b>	<b>Países</b>
	Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**4.1. Categoria 01 (via aparelho):** Os Aparelhos celulares deverão apresentar as características mínimas a seguir:

- 4.1.1. Tecnologia quadriband GSM e no mínimo Dual Band 3G;
- 4.1.2. Tecnologias de rede de telefonia móvel UMTS/HSDPA/HSUPA e GSM/EDGE;
- 4.1.3. Capacidade para funcionamento como modem, com fornecimento de cabo e software, se necessário para a função;
- 4.1.4. Capacidade para leitura de arquivos dos seguintes tipos: Adobe PDF, planilhas de dados, arquivos de documento e apresentações;
- 4.1.5. GPS integrado, com aplicativo de mapas para o Brasil;
- 4.1.6. Bateria para 240h em espera (stand-by) ou 5h de conversação em GSM ou 3G;
- 4.1.7. Identificador de chamada, chamada em espera, toque por vibração, bloqueio automático do teclado, chamada em conferência, viva-voz integrado;
- 4.1.8. Agenda igual ou superior a 1.000 posições;
- 4.1.9. Envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;
- 4.1.10. Display colorido, com no mínimo 16 milhões de cores;
- 4.1.11. Resolução do display de 480x800 (WVGA) ou superior;
- 4.1.12. Tela sensível ao toque, de no mínimo 4 polegadas;
- 4.1.13. Câmera digital integrada de no mínimo 5 Mpixels, com flash;
- 4.1.14. Sistema operacional iOS 4.1 ou superior ou Android v.2.1 ou superior, específico para o equipamento fornecido;
- 4.1.15. Capacidade para gravação de vídeos em qualidade VGA ou superior;
- 4.1.16. Capacidade para videoconferência, com câmera VGA frontal integrada;
- 4.1.17. Bluetooth 2.0 ou superior e Wifi (IEEE 802.11 b/g/n);
- 4.1.18. Capacidade para envio e recebimento de email em padrão POP/IMAP ou SMTP;
- 4.1.19. Capacidade de armazenamento em memória principal ou cartão de, no mínimo, 4 GB;

### **4.2. Aparelhos Categoria 02 (via modem):**

- 4.2.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE;
- 4.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, e sob demanda;

4.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados para as categorias 01 e 02 deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet quando necessário.

4.2.3.1. O pacote de dados mencionado no subitem acima, deverá ter a franquia de dados a partir de 1 GB (OBS: a velocidade após consumo da franquia a partir de 128Kbps).

4.2.4. Deverão ser fornecidos os acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário de Termo de Garantia;

4.2.5. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados, via Rede Móvel Digital, deverá ser fornecido o quantitativo de 10 (dez) MODENS demandados pela EPL;

4.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo;

4.2.7. Em caso de defeito no(s) aparelho(s), ficará a cargo da Contratante encaminhar o(s) aparelhos(s) a assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico.

4.2.8. A garantia do(s) aparelho(s), concedida pela assistência técnica do fabricante, não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos materiais, tampouco pelas quebras nos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os aparelhos da Categoria 01 e 02 deverão ser habilitados, pela empresa vencedora, com linhas pós-pagas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para todos os aparelhos fornecidos neste contrato (aparelhos celulares e modems).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob, demanda, internacional.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet quando necessário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

- a) emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
  - a.1) área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
  - a.2) o Código de Acesso chamado;
  - a.3) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
  - a.4) a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
  - a.5) valor da chamada; e,

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O relatório de que trata a subcláusula anterior, poderá ser emitido pela Contratada por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas nas alíneas anteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste instrumento, em particular no que se refere a execução dos serviços e sanções administrativas;
- b) permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes;
- c) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- d) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- e) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- f) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- d) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- e) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

- k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato;
- m) Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados com o valor dos serviços, devendo conter todos os tributos e demais encargos.
- n) A Contratada deverá emitir relatório a Contratante por meio de software *on line* (conta *on line*) ou outro meio que a Contratada dispuser para atender às informações mencionadas na alínea anterior.
- o) nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- p) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- q) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- r) entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível (is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;
- s) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

- t) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- u) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- v) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- w) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- x) responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- y) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE;
- z) providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;
- aa) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- bb) Manter em funcionamento contínuo de todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
- cc) o caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

- dd) proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- ee) atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- ff) Ficará a cargo da CONTRATANTE, no caso de defeito, encaminhar o(s) aparelho(s) à assistência técnica indicada pelo manual do fabricante, visando detectar eventual problema, e se for o caso, a emissão de laudo técnico;
- gg) A garantia do aparelho, concedida pela Assistência Técnica do fabricante, não abrangerá os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos pelos usuários da Contratante.
- hh) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados (smartphones), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito;
- ii) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados (modems), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo primeiro** - após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**Parágrafo Segundo** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

**Parágrafo terceiro** - Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

**8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado e R\$ -----(-----), sendo R\$ -----(-----) para o exercício de 2013 e R\$ -----(-----) para o exercício subsequente, conforme demonstrativo abaixo:

### GRUPO 01

#### MODALIDADE LOCAL

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
01	Móvel -Fixo	minuto	3000	36000			
02	Móvel-Móvel para a mesma operadora	minuto	3000	36000			
03	Móvel-Móvel intra-grupo	minuto	3000	36000			
04	Móvel-Móvel outras operadoras	minuto	3000	36000			
05	Adicional por chamadas(AD1)	serviço	1500	18000			
06	Deslocamento 1	minuto	1000	12000			
07	Deslocamento 2	minuto	1500	18000			
08	SMS	evento	1000	12000			
09	MMS	evento	300	3600			
10	Caixa postal	minuto	1000	12000			
11	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos (smartphones) sob regime de comodato	unidade	60	60			
12	Acesso a Internet de banda larga, sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos de modems, sob regime de comodato.	unidade	10	10			
13	Assinatura básica de voz	unidade	60	60			

14	Assinatura básica tarifa zero	unidade	60	60			
15	Assinatura básica de gestão de controle	unidade	60	60			
16	Roaming Internacional	serviço	serviço	serviço		<b>1.000,00*</b>	<b>12.000,00*</b>

**VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 01 =**

\* valor fixo e que não poderão sofrer alteração na proposta de preço.

## GRUPO 02

### MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

Item	Descrição	Unid.	Quant. mês	Quant. anual	Valor unit.	Valor mês	Valor anual
17	VC2 Móvel Fixo	minuto	1500	18.000			
18	VC3 Móvel Fixo	minuto	1500	18.000			
19	VC2 Móvel Móvel	minuto	1500	18.000			
20	VC3 Móvel Fixo	minuto	1500	18.000			
21	LDI R1	minuto	100	1.200			
22	LDI R2	minuto	200	2.400			
23	LDI R3	minuto	150	1.800			
24	LDI R4	minuto	100	1.200			
25	LDI R5	minuto	300	3.600			
26	LDI R6	minuto	50	600			
27	LDI R7	minuto	150	1.800			
28	LDI R8	minuto	50	600			
29	LDI R9	minuto	50	600			

**VALOR TOTAL (ANUAL) DO GRUPO 02 (LDN e LDI) =**

**Parágrafo Único** - Nos preços acima está incluído todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nessa contratação.

**Parágrafo segundo** - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**Parágrafo sexto** - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo sétimo** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

**Parágrafo oitavo** – Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**10.1** Os preços propostos poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o respectivo índice homologado pelo órgão regulamentador.

**Parágrafo primeiro** - A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venham a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;

**Parágrafo primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) realizar medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento;

- e) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- f) atestar a prestação dos serviços mensais;
- g) fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas eventualmente implantadas pela Contratante;
- h) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Ocorrências	Pontos
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 44 da Resolução 477 da ANATEL.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

**Parágrafo Quarto** - cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**Parágrafo Quinto** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quinto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

##### **Parágrafo primeiro**

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

##### **Parágrafo segundo**

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

##### **Parágrafo terceiro**

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

#### **Parágrafo quarto**

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

#### **Parágrafo quinto**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

#### **Parágrafo sexto**

A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### **Parágrafo sétimo**

A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE..... de.....,no valor de R\$......(.....).

**Parágrafo primeiro** - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do decreto nº 5.450/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de 2013

---

**BERNARDO FIGUEIREDO**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

---

**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**

Diretor  
CONTRATANTE

Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade: